MENSAGEM N.º 117/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PAL
PROCESSO Nº 000958/2022
13/12/2022 16:55:59
PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, a presente proposição que tem a finalidade de submeter a digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.857, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – SGP/PREV E DAS UNIDADES QUE O INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

CONSIDERANDO que ao administrador público impõe-se o dever de empregar os recursos humanos, patrimoniais e financeiros com a habilidade necessária à consecução da produtividade e do rendimento otimizados e à concretização da máxima qualidade possível. Se os meios forem utilizados de modo razoável, a eficiência instrumentalizará o atingimento da efetividade administrativa.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP/PREV e das unidades que o integram e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia exige que a igualdade esteja presente na criação do direito (lei) e na sua aplicação. Para sua identificação, é mister que sejam realizados juízos de valor de razoabilidade a fim de garantir que, excluído o arbítrio, a norma trate igualmente as pessoas e para que o operador do direito concretize a isonomia no mundo real.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 faz referência ao sistema de controle interno, que deve ser institucionalizado, mediante lei, em cada esfera de governo.

CONSIDERANDO as responsabilidades básicas destas unidades são a de promover o funcionamento do Sistema, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CONSIDERANDO que diante do grau de responsabilidade do controle interno e da amplitude das atividades a serem desenvolvidas, cabe ao gestor assegurar a independência de atuação e os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao bom desempenho da função.

CONSIDERANDO a complexidade e amplitude das tarefas que vão exigir conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função.

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES, por meio da Resolução 227, de 25 de agosto de 2011, é no sentido que o titular do controle interno seja escolhido dentre os auditores públicos internos, com formação em nível superior e comprovado conhecimento para o exercício da função de controle, o que pressupõe domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e auditoria.

CONSIDERANDO que é importante ressaltar também, que na referida Resolução 227, de 25 de agosto de 2011 - TCEES, recomenda que a remuneração desses servidores devem ser compatível com a atribuição exercida.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

FACE AO EXPOSTO ESTAMOS REMETENDO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI EM ANEXO E SOLICITO SEJA ATRIBUÍDA A SUA TRAMITAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA PREVISTO NO ART. 44, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 06 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 141, de 06 de dezembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do instituto de previdência dos servidores públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP/PREV e das unidades que o integram e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do estado do espírito santo: faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºO§ 2º, do Art. 64 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º O cargo de Diretor-Presidente deverá ser ocupado por servidor público municipal efetivo, não estando em estágio probatório".*

Art. 2º Fica acrescentado o Inciso XXIV e XXV, no Art. 69 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passando a vigorar a seguinte redação:

> *"XXIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas";*
> *"XXV - homologar as prestações de contas mensais - PCM do SGP/PREV".*

Art. 3 O Parágrafo único, do Art. 69 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo único.*** *O Controle Interno do SGP-PREV, enquanto não for estruturado pelo Instituto, será exercido pela Controladoria Geral do Município, sendo-lhe devido o pagamento de 05 (cinco) VRSGP mensal ao seu responsável pelo SGP/PREV, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de cada exercício financeiro, para confecionar os relatórios da prestação de contas anual".*

Art. 4º Revoga-se o Art. 120-A da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal